



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 118/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2011 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS, PARA USO NO REPARO E MANUTENÇÃO DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.345.675/0001-02, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **JAIRO ROBERTO FERRARINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.490.601-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 708.404.748-49, residente na Rua Boa Esperança, nº 7-60, Jardim Bela Vista, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), homologado em 17 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
4	Anel o 1ª linha - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Agel	2	1,99	3,98
5	Anel o 1ª linha - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Agel	2	2,46	4,92
6	Anel o 1ª linha 91f-07 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Agel	6	1,30	7,80
7	Anel o 1ª linha 91f-08 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Agel	12	1,55	18,60
11	Arruela 529978 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Fey	6	0,95	5,70
13	Cola 3M de juntas	uni	3M	4	4,00	16,00
14	Cola araldite 10 minutos - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Araldite	4	14,85	59,40
16	Dente da caçamba com 18 parafusos de dentes 3/4 X 4 completo com porca parlorick 3302877 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Metisa	9	124,00	1.116,00
19	Mangueira 2550973 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Flexmang	1	61,00	61,00
20	Mangueira 2550974 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Flexmang	2	71,00	142,00
21	Mangueira 3304143 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Flexmang	1	27,00	27,00
22	Mangueira 3304160 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Flexmang	1	64,80	64,80
25	Parafuso 17c-1264 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Fey	4	4,00	16,00
27	Pino 2512050 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Palmares	2	20,00	40,00
29	Pino superior 2529486 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Palmares	1	47,50	47,50
30	Porca 60020 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Fey	3	5,00	15,00
32	Reparo do cilindro da direção 1ª linha 25330106 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	APC	2	15,00	30,00
34	Rolamento 1573309 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Palmares	1	69,80	69,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



35	Tube 3304152 - Carregadeira de Rodas Michigan 55-C	uni	Pavoni	1	478,71	478,71
42	Abraçadeira 2S-8735 - Motoniveladora 120G	uni	Abraçatec	1	0,94	0,94
49	Arruela 2G-5676 - Motoniveladora 120G	uni	Palmares	3	3,10	9,30
52	Arruela de encosto da coroa 8W-0789 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Biza	2	33,50	67,00
56	Borracha do pára brisa dianteiro (963 cm) 3E-9413 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Mocar	1	118,00	118,00
57	Calço de Lamia Strip Wear 5T-8366 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Fortractor	8	27,50	220,00
60	Calço Shim (5m/m THK) calço de ajuste da concha do pistão da lâmina 2G-9103 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	MV Gasket	9	2,10	18,90
61	Calço Shin 13m/m THK 8D-8792 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	MV	10	1,30	13,00
63	Cano final (ponteira) 1ª linha 7E-9506 - Motoniveladora 120H	uni	Fortractor	1	65,00	65,00
64	Correia da bomba água 1177114 - Motoniveladora 120H	uni	NTN	1	15,00	15,00
66	Disco de freio 8D-8794 - Motoniveladora 120H	uni	Fortractor	40	35,20	1.408,00
68	Insert (conchas dos birros de fixação da haste do pistão da lâmina) 8X-4741 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Biza	12	48,00	576,00
69	Junta da tampa superior do tandem 2G-9789 - Motoniveladora 120H	uni	Was	4	5,00	20,00
70	Junta do cano de lubrificação da turbina 1S-7047 - Motoniveladora 120H	uni	Was	1	0,45	0,45
71	Junta lateral do tandem 2B-3147 - Motoniveladora 120H	uni	MV Gasket	8	1,85	14,80
73	Mangueira 1ª linha 4S-7528 - Motoniveladora 120G	uni	Max Mang	1	16,45	16,45
74	Mangueira 1ª linha 7D-3024 - Motoniveladora 120G	uni	Flexmang	1	45,70	45,70
76	Pára brisa dianteiro 8X-2228 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Mocar	1	874,00	874,00
83	Pino 2G-8628 - Motoniveladora 120G	uni	Palmares	1	45,20	45,20
84	Pino 2G-8769 - Motoniveladora 120G	uni	Palmares	1	47,00	47,00
85	Plate (chapa de encosto) 8W-1749 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Biza	16	10,30	164,80
86	Polia do alternador 9S-6129 - Motoniveladora 120G	uni	Intertec	1	120,85	120,85
88	Polia principal (Pully-fan drive) 3P-0165 - Motoniveladora 120G	uni	Topco	1	369,00	369,00
90	Seal Gp-duo-cone 1ª linha 9W-7209 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Duomag	4	48,50	194,00
92	Seal O original anel de freio genuino 8D-8795 - Motoniveladora 120H	uni	Fortractor	4	17,15	68,60
93	Seal O ring original anel de freio genuino 9D-7972 - Motoniveladora 120H	uni	Fortractor	4	4,60	18,40
94	Seal ring O ring 5P-2545 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Topco	8	4,00	32,00
96	Terminal de direção 1ª 8D-2811 - Motoniveladora 120G	uni	Topco	2	2,55	5,10
98	Vidro inferior dianteiro 149-3409 - Motoniveladora 120G e 120-H	uni	Mocar	1	386,00	386,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 7.157,70 (Sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 04, 05, 06, 07, 11, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 42, 49, 52, 56, 57, 60, 61, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 92, 93, 94, 96 e 98, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0702	26	782	15	2	056	33903039	2160	3000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	2153	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	1055	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo Índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa, ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- f) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- g) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- h) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;
- i) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Vando Olegário da Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.627/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.730.328-70, Encarregado de Manutenção Preventiva de Veículos, Máquinas e Equipamentos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 060/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

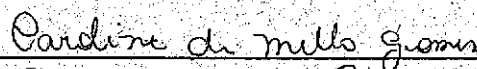
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Agosto de 2011.


Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Testemunhas


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Mun de Obras e Urbanismo – Contratante




Jairo Roberto Ferrarini
Ferrarini Com de Pçs para Tratores Ltda – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com


MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Foro: RIBEIRÃO CLARO, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças automotivas diversas, para uso no reparo e manutenção de maquinários e caminhões que compõem a frota municipal.

Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ/ME: 60.345.675/0001-02

Valor: R\$ 7.157,70 (Sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 17 de Agosto de 2011 a 16 de Fevereiro de 2012.


Assinatura: 17 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Foro: RIBEIRÃO CLARO, Estado do Paraná.


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Institucionais, Obras e Campanhas Oficiais das Secretarias Municipais de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: EDITORA JACAREZINHO LTDA – ME

CNPJ/ME: 06.330.639/0001-11

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 22 de Agosto de 2011 a 21 de Fevereiro de 2012.

Assinatura: 22 de Agosto de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Foro: RIBEIRÃO CLARO, Estado do Paraná.

PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2011

Objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, para colocação de pedras, nas ruas do Cemitério Municipal São João Batista.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 19.044,48 (Dezenove mil quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço global.

Credenciamento: até às 14h00min do dia 14 de setembro de 2011.

Abertura: 14h00min do dia 14 de setembro de 2011.

Informações Complementares: o Edital poderá ser adquirido mediante a apresentação do recibo de pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), no Departamento de Compras e Licitações, Fone (43) 3911-3018. licitacao_jacarezinho.com.br

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cal. Raíeta